



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 013/2025**

**PARECER PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Exma. Sra. Prefeita deste Município, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, atendendo a disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, pelas Comissões não foram encontrados óbices capazes de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, sua proposta tem como finalidade consolidar uma política educacional estruturante, voltada à ampliação da jornada escolar e ao fortalecimento das aprendizagens, assegurando aos estudantes da Rede Municipal um ambiente formativo e dinâmico, inclusivo e integral.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que tange à reserva orçamentária, os Membros das Comissões entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, vez que apresentada por legitimados a fazê-la, emergindo em seus artigos a segurança jurídica que se exige.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

Considerando ainda os aspectos legais e formais, a proposição não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis e tampouco a Lei Orgânica deste Município.

### **CONCLUSÃO**

Assim, as Comissões concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, Lei Orçamentária ou Fiscal.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 12 de dezembro de 2025.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

  
**WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**EVANILDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro

  
**PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO**  
Membro



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL**

---

**ELISIA RANGEL DE FREITAS**

**Vereador – Presidente**

---

**ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**

**Membro**

---

**PEDRO IVO ECCARD IVO**

**Membro**